

## Notificação Extrajudicial

São Paulo, 05 de maio de 2022.

À

**RD IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS S.A.**

Rua Florianópolis, nº 201, Vila Bertiooga.

São Paulo – SP

CEP 03185-050

A/C: Décio Saito

Ref.: Notificação de Descumprimento de Obrigações Não Pecuniárias | Debêntures The Led | Convocação de Assembleia Geral de Debenturistas | Vencimento Antecipado.

Prezado Senhor,

A **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”) e pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para funcionamento, com sede na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25, na qualidade de agente fiduciário da **Primeira Emissão de Debêntures Simples** emitidas pela **RD IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS S/A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.647.827/0001-70, com sede na Rua Florianópolis, nº 201, Vila Bertiooga, CEP: 03185-050, São Paulo/ SP, nos termos da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) (“Agente Fiduciário”, “Debêntures” e “Emissora”, respectivamente), vem, por meio da presente notificação extrajudicial (“Notificação”), **NOTIFICAR** a Emissora sobre o que segue:

Conforme disposto no artigo 15 da resolução CVM de nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 17”), o Agente Fiduciário deverá, em até 4 (quatro) meses, contados do fim do exercício social da Emissora, apresentar o relatório anual descrevendo, para cada emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo ao respectivo valor mobiliário.

Ademais, consoante ao exposto na **Cláusula VII – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS AVALISTAS**, cláusula 7.1., inciso III do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie com Garantia Relata, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Duas Série, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da RD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS S/A*”, datado de 17 de março de 2022, conforme alterado pelos primeiro e segundo aditamentos (“Escritura de Emissão”), a Emissora deverá, *in verbis*:

**CLÁUSULA VII**

**OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS AVALISTAS**

7.1.

(...)

*III. fornecer ao Agente Fiduciário*

*a. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima (i) demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer de auditores independentes registrados na CVM;*

Frente ao exposto, em cumprimento aos itens elencados na Escritura de Emissão, bem como no artigo 15 da Resolução CVM de nº 17, **SOLICITAMOS** que encaminhem as informações supracitadas **no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da presente Notificação**, e, ainda, que sejam prestados os esclarecimentos formais acerca dos descumprimentos das obrigações não pecuniárias, sob pena de convocação de assembleia geral de debenturistas para deliberar pela declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures, conforme disposto na **Cláusula VI – VENCIMENTO ANTECIPADO**, cláusula 6.1., subcláusula 6.1.1.2., inciso I, c/c subcláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão abaixo transcritos:

**CLÁUSULA VI**

**VENCIMENTO ANTECIPADO**

**6.1. Vencimento Antecipado**

(...)

*6.1.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão (“Vencimento Antecipado Não Automático”):*

*I. inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou Contrato de Cessão Fiduciária Fiduciária e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da notificação para constituição em mora da Emissora, observados os prazos estipulados para cura das obrigações não pecuniárias neste Escritura de Emissão e/ou Contrato de Cessão Fiduciária Fiduciária e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária;*

(...)

*6.2.1. Ocorrendo qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento previstos na cláusula 6.1.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo previsto na Cláusula IX adiante, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.*

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para eventuais questionamentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

*Nelson Santucci Torres*

C6D7CA14B4EE479

DocuSigned by:

*BENEDITO CESAR WUJANO*

527AD3A809FA49A

**FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
**(Agente Fiduciário)**